



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 1992.

Assunto: Incorporar à numeração dos Servido-
res o abono emergencial concedido pela Lei Mu-
nicipal 07/92.

Ante Projeto de Lei n.º 09/92. Executivo

Lei n.º 09/92 Aprov: 10/04/92

120066-149



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

M E N S A G E M Nº 09/92

Em, 07 de abril de 1992

SENHOR PRESIDENTE:

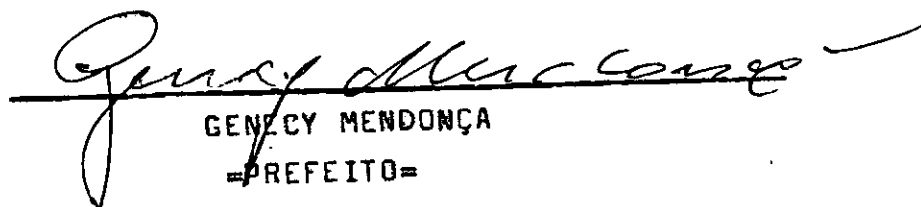
O Poder Executivo no objetivo de fazer justiça com a laboriosa classe dos Servidores Municipais, remete em anexo para apreciação dessa Casa Legislativa, incluso Ante-Projeto de Lei, incorporando à remuneração dos Servidores o abono de emergência concedido pela Lei Municipal nº 07/92.

Trata-se de matéria de interesse social, pois é sabido que a classe trabalhadora está com seu salário achatado e não dispõe até agora de uma política salarial definida pelo Governo Federal.

Diante deste quadro, a Municipalidade remete esta matéria ao Poder Legislativo na esperança da pronta aprovação.

Sem outros motivos, certo do alto alcance da presente matéria, agradeço a atenção dos Nobres Vereadores, valendo-me do ensejo para apresentar os meus protestos de estima e consideração.

ATENCIOSAMENTE


GENECY MENDONÇA
=PREFEITO=

AO ILM. SR
ANTONIO DE AZEVEDO VIANA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra



A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 08/04/92

[Signature]
PRESIDENTE

~~PROJETO~~ - PROJETO DE L E I Nº 09/92

EM REGIME DE URGENCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, APROVA A SEGUINTE,

L E I :

= = =

COMISSÃO

Financeira e Orçamentos

Em 07/04/92

[Signature]
PRESIDENTE

1ª DISCUSSÃO

Em 10/04/92

[Signature]
PRESIDENTE

2ª DISCUSSÃO

Em 10/04/92

[Signature]
PRESIDENTE

APROVADO

Em 10/04/92

[Signature]
PRESIDENTE

ARTº 1º) - Todos os Servidores Municipais, beneficiados com o abono concedido pela Lei Municipal nº 07/92, que não tiveram este benefício incorporado a sua remuneração, fica com direito a mencionada incorporação nos termos desta Lei.

ARTº 2º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente Lei.

ARTº 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de abril de 1992.

ARTº 4º) - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 10 DE ABRIL DE 1992

[Signature]
GENECY MENDONÇA
PREFEITO

Domingos Manoel Soares de Abreu
Viviana Waldenice Souza Santos
Sem cherns
Rafael Portillo Elboreiro
Franciel Batista
Aivalde Gomes Martins
[Signature]
Nivaldo Mendes Lima



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI :

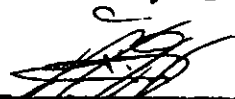
ARTº 1º) - Todos os servidores Municipais, beneficiados com o abono concedido pela LEI Municipal nº 07/92, que não tiveram este benefício incorporado a sua remuneração, ficam com direito a mencionada incorporação nos termos desta LEI.

ARTº 2º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente LEI.

ARTº 3º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Abril de 1992.

ARTº 4º) - Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 10 de Abril de 1992.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

=PRESIDENTE=



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 09/92

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
APROVA A SEGUINTE,

LEI

ARTº 1º) - Todos os servidores Municipais, beneficiados com o abono concedido pela LEI Municipal nº 07/92, que não tiverem este benefício incorporado a sua remuneração, ficam com direito a mencionada incorporação nos termos desta LEI.

ARTº 2º) - Ficam a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Fazenda autorizadas a procederem todas as alterações necessárias para o fiel cumprimento da presente LEI.

ARTº 3º) - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos de pagamento serão contados a partir da data de 1º de Abril de 1992.

ARTº 4º) - Revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de Abril de 1992.


ANTONIO DE AZEVEDO VIANA

—PRESIDENTE—



COMISSÃO PERMANENTE DE: JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO

Em 10 de Abril de 1992
[Signature]
Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 09/92

A Comissão de Justiça e Redação por seus membros abaixo assinados, é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/92, que incorpora os benefícios da Lei Municipal nº 07/92, aos vencimentos dos Servidores Municipais, por se tratar de uma matéria de interesse social que virá em benefício da classe trabalhadora, a Comissão de Justiça e Redação, recomenda aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 1992.

Domingos Manoel Soares de Abreu.

Som Chevre

[Signature]

APROVADO

Em 10 de Abril de 1992
[Signature]
Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R | ao Ante-Projeto de Lei nº 09/92

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 09/92, e recomendam aos seus pares sua aprovação.

Sala das Comissões, 09 de Abril de 1992.

Maria Valdenice Souza Santos

José Antônio de Souza

[Signature]